



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 29 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3233

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Republicação Corretiva - Portaria nº 048/2021, 25 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EBINEDJV2IJCARIYYA0SSQ

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 048/2021, 25 DE JANEIRO DE 2021.

***Republicação corretiva**

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base nos Termos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o Ensino para o Ano Letivo contínuo de 2020/2021 nas Escolas Municipais e Municipalizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Diretores das Escolas Municipais e Municipalizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, a cada Ano Letivo, a qualidade de atendimento prestado à comunidade.

RESOLVE:

**Seção I
Organização do Processo de Matrícula**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos para a Rede Estadual, transferência de alunos concluintes da Rede Municipal, bem como nova matrícula do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A matrícula realizar-se-á nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A matrícula dos alunos que terão Atendimento Educacional Especializado - AEE realizar-se-á na Escola em que o aluno está matriculado.

**Seção II
Da Organização das Classes**

Art. 3º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar com a mesma oferta de ensino, respeitando o cronograma do Anexo II.

§ 2º As turmas multisseriadas deverão também respeitar o cronograma do Anexo III.

Art. 4º O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 5º O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Art. 6º Os estudantes na faixa etária de 11 a 14 anos terão prioridade para matrícula no Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano, nos turnos matutino e vespertino, respeitando o quanto disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 1º O estudante do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º Só poderão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos candidatos com idade a partir de 15 anos, com autorização do responsável.

§ 3º Todos os estudantes, público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular.

Art.7º Em decorrência do alto índice de alunos em distorção idade/série na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação resolve:

I - Propor aceleração, baseando-se no art. 24, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), respaldada legalmente uma proposta pedagógica de aceleração, quando estabelece que um dos critérios da verificação do rendimento escolar seja a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

II - Só poderão ser matriculados os alunos com distorção idade/série com mais de dois anos de atraso escolar do 4º ao 9º ano da Educação Básica.

Art. 8º Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. No caso do estudante infrequente, assim considerado aquele que deixar de comparecer às atividades letivas por 30 dias letivos consecutivos, a unidade escolar deverá notificá-lo ou ao responsável (para menores ou incapazes), com prazo de 05 dias para justificativa ou retorno, findo o qual fica autorizada a cancelar a matrícula e abrir vaga para novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno, a realização de nova matrícula para o aluno infrequente onde exista vaga.

Seção III
Do Processo de Matrícula

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º No ato da matrícula o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento e/ou Cédula de Identidade e CPF (cópia);
- II - 02 fotos 3x4;
- III - Transferência Original e/ou comprovante de escolaridade;
- IV - Comprovante de residência atualizado em nome do pai, mãe ou representante legal;
- V - Apresentação de número de contato do pai, mãe ou representante legal para eventuais necessidades;
- VI - Caso o estudante faça uso de medicação contínua ou apresente alguma restrição médica ou alimentar, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, relatório médico ou de outro profissional de saúde atestando as restrições; medicações periódicas devem ser encaminhadas para unidade escolar no início do tratamento;
- VI – RG e CPF dos pais ou responsáveis pelo estudante;
- VII – Cartão do SUS e caderneta de vacina atualizada.

§ 1º A matrícula do estudante transferido só será efetivada após apresentação do Histórico Escolar ou atestado de comprovação de escolaridade expedido pelo Diretor, devendo, neste caso, ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 90 dias.

§ 2º Os documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

**Capítulo II
Da Matrícula**

Art. 10 A matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

**Capítulo III
Das Disposições Gerais**

Art. 11 Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12 Em nenhuma hipótese será negada matrícula, por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa, identidade de gênero e com necessidades especiais.

Art. 13 Deve ser garantido pela Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cujo identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado (Resolução CNCD/LGBT nº 12 de 16/01/15).

Art. 14 Para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 3º Ano, terá prioridade o professor que concluiu a Licenciatura em Pedagogia ou Especialização em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento.

Art. 15 Fica assegurada a data de corte até o 1º ano, ou seja, a data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental completo ou a completar até o 31º dia do mês de março do ano de 2021.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 Os diretores de escolas de Ensino Fundamental deverão encaminhar as Atas de Resultados Finais à Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 01 a 11 de junho de 2021 referente ao ano de 2020, e de 20 a 23 de dezembro de 2021 referente ao ano de 2021.

Art. 17 O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência sem justificativa legal, após o 30º (trigésimo) dia letivo.

**Capítulo IV
Do Encontro Pedagógico e Calendário Escolar**

Art. 18 O Encontro Pedagógico no ano letivo de 2021 por conta da Pandemia do Covid -19 se dará da seguinte forma:

- I. Encontro Pedagógico nas unidades escolares dia 01 de fevereiro;
- II. Encontro Pedagógico Virtual com toda a Rede Municipal de Ensino no dia 01 de março de 2021.

Art. 19 Fica estabelecido o Calendário Escolar, constante do Anexo III, para o ano letivo contínuo 2020/2021, com Encontro Pedagógico nas unidades, Encontro Virtual, recesso, contendo carga horária mínima de 802 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 dias letivos e 2h, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação, a ser obedecido pelas Unidades Escolares.

§ 1º O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria, ou dos calendários diferenciados do padrão aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando as 802 (oitocentas e duas) horas e 200 (duzentos) dias letivos e 2h.

§ 2º O Conselho de Pais e Mestres deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração do calendário diferenciado do padrão, quando necessário, devendo registrar as ocorrências em ata.

Art. 20 Os casos não previstos nesta Portaria deverão primordialmente obedecer ao Regimento Unificado das Unidades Escolares Integrantes da Rede de Ensino de Maragogipe/BA.

Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogipe/BA, 26 de janeiro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA –2021

| | |
|---|------------------------|
| 1. Ingresso na Educação Infantil (creche e pré-escola); | 26/01 a 05/02/2021 |
| 2. Alunos que ingressarão no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano); | 26/01/ a 05/02/2021 |
| 3. Alunos que ingressarão no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano); | 26/01/ a 05/02/2021 |
| Renovação de matrícula nas unidades escolares dos alunos que não concluíram o ano letivo de 2020. | 26/01/ a 05/02/2021 |

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL /
MODALIDADE DE ENSINO**

| MODALIDADE DE ENSINO | MINIMO | MAXIMO |
|------------------------------------|---------------|---------------|
| Creche | 12 | 15 |
| Pré-Escola | 15 | 20 |
| 1º ano | 15 | 20 |
| 2º e 3º ano | 20 | 25 |
| 4º e 5º ano | 25 | 30 |
| 6º ao 9º ano | 30 | 35 |
| Educação de Jovens e Adultos | 25 | 30 |

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE ESTUDANTES POR CLASSE MULTISSERIADA

| MODALIDADE DE ENSINO | MÍNIMO | MÁXIMO |
|-----------------------------|---------------|---------------|
| Pré I e II | 15 | 20 |
| 1º, 2º, 3º | 15 | 20 |
| 4º e 5º | 15 | 20 |

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV
Calendário Escolar Letivo 2020/2021**

| ATIVIDADE | PERÍODO |
|--|--------------------------------|
| Encontro Pedagógico (unidades escolares) | 01 de fevereiro de 2021 |
| Início das aulas 2020/2021 | 02 de fevereiro de 2021 |
| Recesso de Carnaval | 15 a 17 de fevereiro de 2021 |
| Encontro Pedagógico Virtual | 01 de Março de 2021 |
| Período de reclassificação 2020 | De 24 a 31 de maio de 2021 |
| Término Final do Ano Letivo 2020 | 31 de maio de 2021 |
| Encerramento das atividades (Entrega das Atas Finais 2020) | De 01 a 11 de Junho de 2021 |
| Recesso de Junho | De 23 de Junho a 04 de Julho |
| Recesso de Agosto | 30 a 31 de Agosto |
| Término do Ano Letivo 2021 | 13/12/2021 |
| Período de Recuperação | De 14 a 17 de dezembro de 2021 |
| Encerramento das atividades (Atas Finais 2021) | De 20 a 23 de dezembro de 2021 |

| MESES | ----- | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS | CARGA HORÁRIA | SÁBADOS LETIVOS |
|-----------|-------|---------|--------------------|---------------|-----------------|
| Fevereiro | ----- | 10 a 29 | 12 | 48h | ----- |
| Março | ----- | 02 a 17 | 12 | 48h | ----- |
| Abril | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- |
| Maiο | ----- | 18 a 29 | 8 | 16h | ----- |
| Junho | ----- | 01 a 30 | 21 | 42h | ----- |
| Julho | ----- | 06 a 31 | 23 | 46h | ----- |

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

| Agosto | ----- | 03 a 31 | 20 | 40h | ----- |
|--|----------------|---------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| Setembro | ----- | 01 a 30 | 21 | 42h | ----- |
| Outubro | ----- | 01 a 30 | 20 | 40h | ----- |
| Novembro | ----- | 03 a 30 | 19 | 38h | ----- |
| Dezembro | ----- | 01 a 11 | 09 | 18h | ----- |
| Retorno das aulas 2020 e Início do ano letivo 2021. | | | 166 | 378h | ----- |
| MESES | PERÍODO | DIAS LETIVOS | CARGA HORÁRIA (TURNO REGULAR) | CARGA HORÁRIA (CONTRA TURNO) | SÁBADOS LETIVOS |
| Janeiro | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- |
| Fevereiro | 02 a 27 2020 | 12 dias e 2 horas | 50h | 64h | 06,13,20,27 |
| | 02 a 27 2021 | 3 dias e 2 horas | 14h | ----- | ----- |
| Março | 01 a 31 2020 | 22 | ----- | 88h | 06,13,20,27 |
| | 01 a 31 2021 | 22 | 88h | ----- | ----- |
| Abril | 05 a 30 2020 | 20 | ----- | 80h | 10,17,24 |
| | 05 a 30 2021 | 20 | 80h | ----- | ----- |
| Maio | 03 a 31 2020 | 21 | ----- | 84h | 15,22,29 |
| | 03 a 31 2021 | 21 | 84h | ----- | ----- |
| Junho | 01 a 30 2021 | 14 | 56h | ----- | 05,19 |
| Julho | 05 a 31 2021 | 20 | 80h | ----- | 10,24 |
| Agosto | 02 a 31 2021 | 19 | 76h | ----- | 07,21 |
| Setembro | 01 a 30 2021 | 21 | 84h | ----- | 04,18 |
| Outubro | 01 a 30 2021 | 19 | 76h | ----- | 02,16,30 |
| Novembro | 01 a 30 2021 | 20 | 80h | ----- | 13,27 |

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

| | | | | | |
|----------|-----------------|-----------------------|------------------|-----------|------------------|
| Dezembro | 01 a 13 2021 | 08 | 32h | ----- | ----- |
| | 2020 | ----- | 50 horas – 2020 | 316 horas | 2020 56 horas |
| | 2021 | 200 dias e 2 horas | 802 horas - 2021 | | 2021 52 horas |

OBS:

- O ano letivo de 2020/2021 será contínuo, devido à pandemia da Covid-19.
- O ano letivo de 2020 será concluído em 2021, pois faltou 422 horas da carga horária obrigatória de 800 horas para conclusão do ano letivo.
- Para fechamento da carga horária faltante de 2020 serão utilizados os seguintes critérios:
 - ✓ Serão utilizadas 50 horas no turno regular do mês de fevereiro (4 h diárias do dia 02/02 ao dia 23/02 do ano letivo de 2020);
 - ✓ A partir do dia 23/02 a carga horária será destinada ao ano letivo de 2021;
 - ✓ O dia 23/02 será subdividido entre o ano letivo de 2020/2021, 2h para cada ano.
 - ✓ Serão utilizadas 56 horas em sábados letivos distribuídos entre fevereiro a maio (4h diárias);
 - ✓ Serão utilizadas 316 horas de atividades complementares no contra turno (4h diárias);
- O Período de Reclassificação acontecerá apenas para aqueles alunos que não conseguiram obter a média para concluir o ano de 2020.
- O ano letivo de 2021 iniciará-se em fevereiro de 2021 com carga horária reduzida para complementação da carga horária de 2020. A partir de março a carga horária será de 4 h diárias.

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES 2020

| Unidade | Período | Nº de dias letivos | |
|---------|--------------------|--------------------|------------|
| I | 10/02 a 11/08/2020 | 83 dias | Concluídos |
| II | 12/08 a 11/12/2020 | 82 dias | Concluídos |
| III | 02/02 a 31/05/2021 | 83 dias | A concluir |
| Total | | 248 | |

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

| DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES 2021 | | |
|--------------------------------|---------------|--------------------|
| Unidade | Período | Nº de dias letivos |
| I | 02/02 a 31/05 | 66 dias e 2h |
| II | 01/06 a 10/09 | 67 dias |
| III | 13/09 a 13/12 | 67 dias |
| Total | | 200 dias e 2h |

| FERIADOS 2021 | | |
|---------------|-------|--|
| MÊS | DATA | EVENTO |
| Janeiro | 01 | Confraternização Universal |
| Fevereiro | 15 | Ponto Facultativo |
| | 16 | Carnaval Cinza |
| | 17 | |
| Março | ----- | ----- |
| Abril | 02 | Paixão de Cristo |
| | 21 | Tiradentes |
| Maio | 01 | Dia do trabalhador |
| | 08 | Aniversário da Cidade |
| Junho | 03 | Corpus Cristi |
| | 04 | Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais. |
| | 24 | São João |
| | 25 | Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais. |
| Julho | 02 | Independência da Bahia |
| Agosto | 24 | Dia de São Bartolomeu |
| Setembro | 07 | Independência do Brasil |

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|----------|----|--|
| Outubro | 12 | Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil/Dia das Crianças. |
| | 15 | Dia do Professor |
| | 28 | Dia do Funcionário Público |
| Novembro | 02 | Finados |
| | 15 | Proclamação da República |
| | 20 | Consciência Negra |
| Dezembro | 08 | Nossa Senhora da Conceição |
| | 25 | Natal |

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EBINEDJV2IJCARIYYA0SSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.